



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 641, de 10 de agosto de 2022.

EMENTA: Crias Cargos Públicos na Rede Municipal de Ensino de Porteiras e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na rede municipal de ensino de Porteiras 50 (cinquenta) cargos de Cuidador da Educação Especial.

Art. 2º - Para fins deste Lei, entende-se por Cuidadores da Educação Especial aqueles que visam à promoção do atendimento educacional de alunos com necessidades específicas, assegurando-lhes os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

§ 1º - São atribuição dos Cuidadores da Educação Especial:

I - Acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;

II - escutar, estar atento às necessidades do estudante;

III - auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;

IV - estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;

V - auxiliar na locomoção de estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;

VI - realizar mudanças de posição do estudante cadeirante para maior conforto e conseqüente aproveitamento das atividades escolares;

VII - comunicar à equipe da escola quaisquer alterações de comportamento do estudante cuidado que possam ser observadas;

VIII - acompanhar os estudantes nas atividades recreativas;

IX - acompanhar o estudante em outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal ser percebida pelo Cuidador da Educação Especial será de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) mensal.





**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 4º - O Cuidador da Educação Especial cumprirá carga horária de 40 horas semanais em atividades, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei, em sala de aula que possua alunos especiais.

Art. 5º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Os cargos criados por esta Lei comporão o Quadro de Pessoal do Magistério da Rede de Ensino Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (2022).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

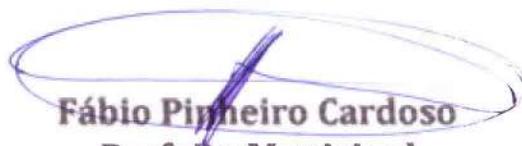
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 641, de 10 de agosto de 2022, que **Cria Cargos Públicos na Rede Municipal de Ensino de Porteiras e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 10 de agosto de 2022.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal